



CONGRESSO NACIONAL

MPV 601

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

DATA
04/02/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 601, DE 2012

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se aos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, constantes do art. 1º da Medida Provisória nº 601, de 2012, as seguintes redações:

“Art. 1º

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, poderão optar por contribuição sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 2% (dois por cento), em substituição às condições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, poderão optar por contribuição sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às condições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I.

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade da substituição da contribuição previdenciária patronal por uma contribuição sobre o valor da receita bruta poderá implicar prejuízo para determinados setores contemplados pela medida.

Desse modo, estamos propondo que as empresas possam optar ou não, de acordo com os seus interesses, pela substituição de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/11.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/02/2013, às 15h05
Thiago Castro, Mat. 229754